



LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/2009 PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do art. 128-A com a seguinte redação:

Art. 128-A Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica entre o Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC e os órgãos da Administração Direta do Município para eventualmente, mediante justificativa, atender a necessidades administrativas e operacionais da Autarquia.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo dependerá de análise de conveniência e disponibilidade por parte dos respectivos gestores e em nenhuma hipótese poderá gerar despesa orçamentária aos partícipes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 27 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 33.621/2023 – 37.190/2023

Av. Mário Gurgel nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES – CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807 – E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100390039003600370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



fls. 17

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 30 de outubro de 2023

LEIS**LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 28/2009 PARA AUTORIZAR A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 28, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigor acrescido do art. 128-A com a seguinte redação:

Art. 128-A Fica autorizada a celebração de termos de cooperação técnica entre o Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Cariacica - IPC e os órgãos da Administração Direta do Município para eventualmente, mediante justificativa, atender a necessidades administrativas e operacionais da Autarquia.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo dependerá de análise de conveniência e disponibilidade por parte dos respectivos gestores e em nenhuma hipótese poderá gerar despesa orçamentária aos partícipes.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 27 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 221, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

ALTERA AS REGRAS DO PROGRAMA CARIACICA CASTRA LEGAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, REVOGA O DECRETO Nº 100/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de políticas voltadas ao bem-estar animal e diretamente ao desenvolvimento de política permanente de controle populacional de animais no município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Cariacica Castra Legal", como programa permanente de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, visando o bem-estar animal.

Art. 2º O Programa Cariacica Castra Legal tem como objetivo principal controlar o aumento da população canina e felina no Município de Cariacica/ES, com prioridade para cães e gatos

resgatados, vítimas de abandono ou maus tratos.

Art. 3º O Programa Cariacica Castra Legal será destinado ao atendimento das seguintes categorias de tutores de animais:

I - Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos;
II - Munícipes maiores de 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade social, com comprovação por meio de cadastro no CadÚnico;
III - Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou "Lar Temporário", devidamente cadastrados na Gerência de Bem Estar Animal;

IV - Acumuladores de animais, identificados e monitorados pela Gerência de Bem Estar Animal;
V - Organizações Não Governamentais (ONGs) que tenham como objeto de atuação a proteção e o bem-estar animal, desde que possuam abrigo de animais localizado no Município de Cariacica.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, por meio de sua Gerência de Bem-Estar Animal, promover cadastramento prévio dos tutores de animais descritos no artigo 3º.

Art. 5º O cadastramento prévio será realizado em períodos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Para munícipes maiores de 18 (dezoito) anos:
a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);

II - Para munícipe em situação de vulnerabilidade social:

a) Ficha de Cadastro, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
d) Cópia do cadastro no CadÚnico atualizado em nome do responsável pelo(s) animal(is);

III - Para Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem como Protetores independentes ou "Lar Temporário":

a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável pelo(s) animal(is);
b) Documento RG e CPF do responsável pelo(s) animal(is);
c) Comprovante de residência em nome do responsável pelo(s) animal(is);
d) Termo de responsabilidade assinado;

IV - Para Organizações Não Governamentais - ONG's:

a) Ficha de Cadastro conforme Chamamento Público, assinada pelo responsável;
b) Ata de Criação da entidade;
c) Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;

d) Comprovação de residência do local de abrigo dos animais no Município de Cariacica;

§ 1º O cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas

